



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.834/2016

De 23 de dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 266.825.251,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	162.171.486	61
Receita Tributária	12.461.913	5
Receitas de Contribuições	4.795,000	2
Receita Patrimonial	1.051.552	0
Receita de Serviços	75.888	0
Transferências Correntes	140.856.843	53
Outras Receitas Correntes	2.930.290	1
Receitas de Capital	89.409.225	34
Operações de Crédito	5.000.000	2
Alienação de Bens	52.960	0
Transferências de Capital	84.356.265	32
Deduções da Receita Corrente	13.885.700	5
Deduções da Receita Corrente	13.885.700	5
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	13.885.700	5
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	13.885.700	5
Total:	237.695.011	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	237.695.011	89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	10.164.573	4
Receitas de Contribuições	7.947.481	3
Receita Patrimonial	19.774	0
Receita de Serviços	617.000	0
Outras Receitas Correntes	1.580.318	1
Total:	29.130.240	
3-Intra-Orçamentário:	18.965.667	7
4-Total Geral da Administração Indireta:	29.130.240	11
Total Geral da Receita (2+4):	266.825.251	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	136.528.533	51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	98.124.911	37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	188.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.215.622	14
DESPESAS DE CAPITAL	98.968.528	37
INVESTIMENTOS	93.917.008	35
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.004.520	2
Reserva de Contingência	1.492.320	1
Reserva de Contingência	1.492.320	1
Total:	236.989.381	
1-Intra-Orçamentário:	18.955.667	7
2-Total Geral da Administração Direta:	236.989.381	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.271.764	7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.532.634	6
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.734.130	1
DESPESAS DE CAPITAL	139.000	0
INVESTIMENTOS	89.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000	0
Reserva de Contingência	11.425.106	4
Reserva de Contingência	11.425.106	4
Total:	29.835.870	
3-Intra-Orçamentário:	10.000	0
4-Total Geral da Administração Indireta:	29.835.870	11
Total Geral da Despesa (2+4):	266.825.251	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	5.272.028	2
02.010	Gabinete do Prefeito	3.779.252	1
02.020	Procuradoria Geral do Município	295.600	0
02.030	Secretaria Municipal de Administração	15.178.089	6
02.040	Secretaria Municipal de Finanças	6.765.326	3
02.050	Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão	403.900	0
02.060	Secretaria Municipal de Controle Interno	622.500	0
02.070	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Urbanismo	42.240.347	16
02.080	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação	685.500	0
02.090	Secretaria Municipal de Educação	51.331.992	19
02.100	Secretaria Municipal de Saúde	14.384.021	5
02.110	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.822.374	1
02.120	Secretaria Municipal de Agricultura	2.927.040	1
02.130	Fundo Municipal de Saúde	51.755.782	19
02.140	Fundo Municipal de Assistência Social	3.034.614	1
02.150	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	5.592.377	2
02.160	Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON	684.000	0
02.170	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	1.423.000	1
02.180	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte	26.299.319	10
99.990	Reserva de Contingência do Orçamento Geral	1.492.320	1
	Total:	236.989.381	
	1-Intra-Orçamentário:	18.955.667	7
	2-Total Geral da Administração Direta:	236.989.381	89

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município de Patos	1.598.630	1
02.031	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	28.237.240	11
	Total:	29.835.870	
	3-Intra-Orçamentário:	10.000	0
	4-Total Geral da Administração Indireta:	29.835.870	11
	Total Geral da Despesa (2+4):	266.825.251	


Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 12.917.426,00

(Doze Milhões, Novecentos e Dezessete Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:


I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

 **Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

